

**PROCESSO N° SEI-150065/031868/2023 - AUTORIZO** o funcionamento do CFC ESTRELA DE SAO GONCALO 2 LTDA, registro DH AB/1184, no endereço funcional Rua Coronel Moreira César, 97 - sala 108, 110 e 111 - Centro - São Gonçalo - RJ, CEP 24440-400.

**PROCESSO N° SEI-150065/031867/2023 - AUTORIZO** o funcionamento do CFC ESTRELAS DE ITAIPUACU NOVA LTDA, registro DH AB/1188, no endereço funcional Rua Carlos Marighella, 211 - lote 02 - quadra 28 - Chácara de Inoa Maricá - RJ, CEP 24937-325.

**PROCESSO N° SEI-150142/003016/2023 - AUTORIZO** o funcionamento do CFC SUPERACAO LTDA, registro DH AB/1195, no endereço funcional Av. Paula Lemos, 462 - loja 01 - Mutua - São Gonçalo - RJ, CEP 24461-000.

**PROCESSO N° SEI-150065/030138/2023 - AUTORIZO** o funcionamento do CFC KALU BRASIL ITAIPUACU LTDA, registro DH AB/1193, no endereço funcional Av. Carlos Marighella, 8109 - quadra area - lote 5 parte - Jardim Atlântico Oeste - Maricá - RJ, CEP 24935-000.

DE 07.11.2023

**PROCESSO N° SEI-150038/001256/2023 - AUTORIZO** o funcionamento do CFC PASSOS III LTDA, registro DH AB/1198, no endereço funcional Estrada Santa Isabel, 1131, lote 05 - quadra 12 - Santa Isabel - São Gonçalo - RJ, CEP 24735-040.

**PROCESSO N° SEI-150034/001387/2023 - AUTORIZO** o funcionamento do CFC AUTOESCOLA VILA BETEL LTDA, registro DH AB/1197, no endereço funcional Av. Duque de Caxias, 1067 - lote 02 - quadra 31 - loja 1067 - Vila Itamarati - Duque de Caxias - RJ, CEP 25020-080.

DE 08.11.2023

**PROCESSO N° SEI-150068/006535/2023 - DETERMINO** a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei n° 9.503/97 (CTB), expedida em nome de JOSE AUGUSTO GLORIA, Registro Nacional n° 147306354, levando-se em consideração o prazo de 02 anos, 10 meses e 24 dias, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 03/04/2023; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do CTB, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do CTB com a regulamentação da Resolução CONTRAN n° 300/2008; A entrega da CNH pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

Id: 2522955

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 08/11/2023

**PROCESSO N° SEI-150162/000481/2023 - HOMOLOGO**, conforme previsto no Edital de Chamamento Público n° 02/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 2023, nos termos do subitem 8.1, decorridos os prazos e procedimentos constantes do item 7, sem interposição de recursos e impugnações, o resultado final do processo seletivo, respeitada a ordem classificatória por pontuação, observado o subitem 6.2:

- PROPOSTA PRELIMINAR n° 575 - RIOSOLIDÁRIO - OBRA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO, para a comunidade Cidade de Deus, classificada em primeiro lugar com 111 pontos.

- PROPOSTA PRELIMINAR n° 576 - RIOSOLIDÁRIO - OBRA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO, para a comunidade Jardim Batan, classificada em primeiro lugar com 114 pontos.

Id: 2523138

## Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 07/11/2023

**PROCESSO N° SEI-120001/004443/2023 - RECONHEÇO** a dívida, em favor do Banco do Brasil Tecnologia e Serviços (BBTS), referente ao ressarcimento da cessão de Marcela Fortes Costa Mattos a esta SEPLAG, concernente ao acordo coletivo de trabalho dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2022, no valor total de R\$ 2.237,56 (dois mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), com base nas disposições da Lei Federal n° 4.320/1964, da Lei Estadual n° 287/1979, do Decreto Estadual n° 41.880/2009, de acordo com competência delegada pelo art. 1º, § 1º, II, da Resolução SEPLAG n° 228, de 07/08/2023, e conforme documentos e razões expostas nos autos do processo em epígrafe.

Id: 2522678

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
DE 08/11/2023

**PROCESSO N° SEI-E-04/055/1334/2017 - ALBERTO SANTOS JUNQUEIRA DE OLIVEIRA**, Identidade Funcional n° 5007684-1, detentor do cargo de Especialista em Política Pública e Gestão Governamental. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença prêmio relativos ao período base de 29/08/2017 a 27/08/2022, de acordo com o disposto no artigo 19, inciso VI, do Decreto-Lei n° 220/75, regulamentado pelo artigo 129, do Decreto n° 2.479/79.

Id: 2522879

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA

**PORTARIA SEPLAG/SUBLOG N°33 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023**

**SUSPENDE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE BENS MÓVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SBM RJ.**

**O SUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n° SEI-120001/014604/2020; e

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto n° 46.223, de 24 de janeiro de 2018, que regulamenta a gestão de bens móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- o disposto nos artigos 2º, 4º e 6º do Decreto n° 46.048, de 25 de julho de 2017, que institui e torna obrigatório o uso do Sistema Informatizado de Bens Móveis - SBM RJ, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro;

- o disposto no artigo 1º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEFAZ n° 17, de 05 de janeiro de 2021, alterada pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEFAZ n° 60, de 14 de dezembro de 2021, que estabelece as instruções para implantação do SBM RJ;

- o disposto no processo SEI-120001/014283/2020, que transfere a administração das máquinas do SBM RJ, Portal de Compras e sistemas internos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG para o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ;

- o disposto no processo SEI-120001/005405/2021, que transfere a sustentação e evolução do SBM RJ para o PRODERJ;

- o disposto no processo SEI-120001/007056/2022, que trata da Viabilidade da Capacidade Operacional do Sistema de Bens Móveis - SBM RJ, no qual o PRODERJ declara que as tecnologias em que o sistema foi desenvolvido se encontram legadas, tornando difícil o suporte, a manutenção e a aquisição de mão-de-obra qualificada para corrigir eventuais "bugs" e desenvolver novas funcionalidades e, ainda, propõe a contratação de um novo sistema que atenda às necessidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

- que compete à SEPLAG, como Órgão Central do Sistema Logístico - Sislog, através da Subsecretaria de Logística, propor políticas e diretrizes, planejar, normalizar e orientar as atividades de gestão de bens móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro; e

- que serão adotadas as medidas administrativas necessárias à proposição de revogação do Decreto n° 46.048, de 25 de julho de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A implantação do Sistema Informatizado de Gestão de Bens Móveis do Estado do Rio de Janeiro - SBM RJ, nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, está suspensa.

**Art. 2º** - A suspensão da implantação do SBM RJ, de que trata o art. 1º desta Portaria, não isenta os órgãos e entidades de efetuarem a gestão dos seus bens móveis, devendo os respectivos gestores de bens, agentes patrimoniais e encarregados de subunidades atenderem ao disposto nos normativos que regem a atividade, em especial, o Decreto n° 46.223, de 24 de janeiro de 2018.

**Art. 3º** - Ficam revogadas a Portaria SEPLAG/SUBLOG n° 14, de 03 de fevereiro de 2022, e a Portaria SEPLAG/SUBLOG n° 22, de 16 de novembro de 2022.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2023

**EVERTON MEDEIROS**  
Subsecretário de Logística

Id: 2522930

## Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

**\*RESOLUÇÃO SEFAZ N° 572 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023**

**ALTERA A RESOLUÇÃO SEFAZ N° 505/2023, QUE DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRÁTICA DOS ATOS RELACIONADOS À ORDENAÇÃO DE PAGAMENTO E ATIVIDADE CORRELATAS AOS ATOS DE TESOURARIA, NO ÂMBITO DA SUBSECRETARIA DO TESOURO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o § 1º, do artigo 82 da Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, o disposto na Resolução SEFAZ n.º 426, de 25 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no Processo n° SEI-040080/000057/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Esta Resolução dispõe sobre as competências para realizar os atos de ordenação de pagamento e prática das demais atividades essenciais ao desempenho de atividades acessórias relacionadas às funções finalísticas da Subsecretaria do Tesouro.

**Art. 2º** - Fica delegado ao Subsecretário do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, ao Subsecretário Adjunto de Finanças, ao Superintendente de Controle da Movimentação Financeira e ao Coordenador de Execução Financeira, a competência para executar procedimentos pertinentes à:

I - abertura, encerramento, modificação de contas dos órgãos estaduais;

II - aplicação resgate e transferência financeira do recurso disponível existente nas contas sob a gestão do Tesouro Estadual;

III - solicitação de devolução de valores executado pelos outros órgãos do Poder Executivo Estadual equivocadamente;

IV - levantamento de recurso financeiro oriundo de mandado judicial de origem não tributária em favor do Estado do Rio de Janeiro e da Secretaria de Estado de Fazenda;

V - movimentação financeira oriunda de arrecadação recolhida, na forma prevista na Seção III, Capítulo II, Título V da Lei n° 287, de 04 de dezembro de 1979.

VI - transferência financeira entre contas do ERJ, que vise garantir os pagamentos que correm à Conta Única do Tesouro Estadual;

VII - transferência financeira relativa ao fechamento diário do saldo financeiro da Conta Única do Tesouro Estadual;

VIII - encaminhamento da relação externa de ordens bancárias e cópia de documento bancário pertinente ao executado pela Unidade Gestora Tesouro Estadual.

**Art. 3º** - Fica ainda delegado ao Subsecretário do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, ao Subsecretário Adjunto de Finanças, ao Superintendente de Controle da Movimentação Financeira e ao Coordenador de Controle e Conciliação Bancária, a competência para executar procedimentos pertinentes à requisição de quaisquer documentações das contas sob a gestão do Tesouro Estadual.

**Art. 4º** - Fica ainda delegado ao Subsecretário do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, ao Subsecretário Adjunto de Finanças, ao Superintendente de Controle da Movimentação Financeira e ao Coordenador de Conciliação da Receita, a competência para executar:

I - transferência financeira de valores referentes à distribuição aos Municípios;

II - transferência financeira ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; e

III - mandado judicial de penhora de valores na distribuição aos Municípios.

**Art. 5º** - Fica ainda delegado ao Subsecretário do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, ao Subsecretário Adjunto de Finanças, ao Superintendente de Gestão do Caixa Estadual e ao Coordenador de Controle de Pagamento de Pessoal, a competência para executar proce-

dimentos pertinentes à transferência de recurso financeiro da Conta Única do Tesouro Estadual destinado ao duodécimo dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ao índice mínimo de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino e ao índice mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 6º** - Fica ainda delegado ao Subsecretário do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, ao Subsecretário Adjunto de Finanças, ordenar o pagamento por ofício e a quebra de float bancário com as instituições financeiras com as quais esta Pasta se relaciona.

**Art. 7º** - Fica ainda delegado ao Subsecretário do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, ao Subsecretário Adjunto de Política Fiscal e ao Superintendente de Controle da Dívida Pública, a competência para executar procedimentos pertinentes à:

I - operação de câmbio para pagamento da dívida e entrada de receita referente a operação de crédito; e

II - assinatura de contratos de câmbio.

III - ordenar despesa relativa aos Encargos Gerais do Estado - Condenações Judiciais Definitivas - Precatórios e RPV, referente à Unidade Orçamentária 37030;

IV - ordenar despesa relativa aos Encargos Gerais do Estado - Dívida Pública do Estado, referente à Unidade Orçamentária 37050 e à Unidade Orçamentária 37020, no tocante à Dívida Pública; e

V - ordenar o pagamento do serviço da Dívida Pública Fundada do Estado do Rio de Janeiro por intermédio do débito ou outra forma de pagamento estabelecida contratualmente.

**Art. 8º** - Fica ainda delegado ao Subsecretário do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, ao Subsecretário Adjunto de Finanças e ao Superintendente de Gestão das Obrigações, a competência para executar procedimentos pertinentes a ordenar despesa relativa aos Encargos Gerais do Estado - Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da SEFAZ, referente à Unidade Orçamentária 37020.

**Art. 9º** - Os documentos emitidos, no âmbito desta Secretaria, sobre os assuntos compreendidos dos artigos 1º ao artigo 6º e incisos I e II do artigo 7º deverão ser assinados por 2 (dois) servidores com delegação de competência para a prática de tais atos.

**Art. 10º** - Os documentos emitidos, no âmbito desta Secretaria, sobre os assuntos relacionados aos incisos III, IV e V do artigo 7º e ao artigo 8º deverão ser assinados por 1 (um) servidor com delegação de competência para a prática de tais atos.

**Art. 11** - As assinaturas serão realizadas pelos titulares dos cargos mencionados ou seus respectivos substitutos eventuais.

§ 1º - As assinaturas de quem tratam o caput devem necessariamente obedecer a ordem crescente da estrutura hierárquica.

§ 2º - Para casos excepcionais e não previstos nessa resolução, as assinaturas ficam delegadas às Subsecretarias ou seus substitutos eventuais.

**Art. 12** - Dê-se ciência imediata desta Resolução ao Egrégio Tribunal de Contas, conforme dispõe parágrafo único, do artigo 289 da Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

**Art. 13** - Fica expressamente revogada a Resolução SEFAZ n.º 505/2023, bem como outros atos normativos incompatíveis com o ora disposto.

**Art. 14** - Esta Resolução entrará em vigor no dia 06 de novembro de 2023.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2023

**LEONARDO LOBO PIRES**  
Secretário de Estado de Fazenda

\*Republicada por incorreções no original publicada no D.O de 30/10/2023

Id: 2522846

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

**RESOLUÇÃO SEFAZ N° 577 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023 ALTERA A RESOLUÇÃO SEFAZ N° 362/2018, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE E DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO - SCDI E A EMISSÃO ELETRÔNICA DA GUIA PARA LIBERAÇÃO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA SEM COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o disposto nos processos n.ºs SEI-040035/000034/2021 e SEI-040035/000003/2020; e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Resolução SEFAZ n° 362, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - alteração do caput do art. 3º e do inciso I do § 1º, conforme redação a seguir:

"Art. 3º O sistema está dividido em três módulos, quais sejam: Módulo do Contribuinte, Módulo Fiscal e o Módulo Fiel Depositário.  
§ 1º (...)

I - Solicitação de Guia de Liberação do ICMS - análise automática: disponível somente aos importadores que tiverem o Fundamento Legal parametrizado pela AFE 02;"

II - acréscimo dos §§ 3º e 4º ao art. 3º, conforme redação a seguir:

"Art. 3º (...)

(...)

§ 3º Para utilizar a funcionalidade Solicitação de Guia de Liberação do ICMS - análise automática - , deve a pessoa jurídica, quando não sujeita à inscrição estadual obrigatória, preencher com seu CNPJ o campo destinado à inscrição estadual.

§ 4º O Módulo Fiel Depositário é de utilização exclusiva do depositário de mercadoria estabelecido em recinto alfandegado, para registro da entrega da mercadoria.;"

III - alteração do art. 4º, conforme redação a seguir:

"Art. 4º O preenchimento e o envio da GLME através do Sistema SCDI é obrigatório, ressalvadas as hipóteses de inoperância do sistema por mais de 12 (doze) horas, as quais serão informadas pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC no site da SEFAZ.

§ 1º No caso de inoperância do sistema conforme previsto no caput, a GLME deverá ser anexada, junto com os documentos necessários para análise da solicitação no dossiê digital, no Módulo Pagamento Centralizado do Portal Único do Comércio Exterior, sendo dispensável o visto na GLME.

§ 2º A SUTIC encaminhará à Superintendência de Fiscalização e Inteligência Fiscal - SUFIS, no prazo de 3 (três) dias úteis após a ocorrência da inoperância, a informação para que esta Superintendência publique, em até 10 dias, portaria dando publicidade ao ocorrido.

§ 3º Reestabelecido o sistema, o importador deverá preencher a GLME no SCDI e enviar para análise, em até 15 dias, sob a pena de sujeitar-se à penalidade prevista no art. 66 da Lei n° 2.657/96.

§ 4º A GLME será analisada e, sendo deferida, será dado o visto eletrônico, substituindo a GLME preenchida manualmente;"

IV - alteração do § 1º do art. 6º e acréscimo dos § 5º e 6º, conforme redação a seguir:

"Art. 6º (...)